



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.626/2001

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL N.º 1.396/95,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte
Lei:**

**Art. 1º.- O Artigo 512 da Lei Municipal n.º 1.396, de 28 de dezembro de 1995 – Código
Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração :**

“Art. 512 –”
“I –”
“II –”
“III –”
“IV –”
“V –”
“VI –”
“VII –”
“VIII –”
“IX –”
“X –”

**“XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições
estabelecidas em Lei, observados os seguintes princípios:**

**a) a dação será precedida de avaliação realizada por uma comissão, sendo
esta composta:**

Fredes de Almeida Aguiar



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

- I – por um representante do Poder Executivo Municipal;**
- II – por um Vereador Municipal, indicado pela Presidência da Câmara;**
- III – por um representante da Agência local do Banco do Brasil S/A;**
- IV – por um representante da Agência local do Banestes S/A;**
- V – por um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muniz Freire.**

b) o devedor, tendo imóveis urbanos e rurais, oferecerá primeiramente como dação o imóvel urbano para em seguida oferecer o rural.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, sendo que os demais artigos do Código Tributário Municipal permanecerão inalterados.

Muniz Freire (ES), 19 de Dezembro de 2001


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal